

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
ALV-00016 / 2014
(S02772-201403)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

Águia Malhada - Transportes e Sucata, Lda.

Com o NIPC 508 982 340, para a instalação localizada na Rua Ente Mouros, nº 54, Fração BI, Bairro da Junqueira, freguesia de S. Julião do Tojal, concelho de Loures, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenamento provisório de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de março de 2019

Lisboa, 24 de março de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nºS02772-201403-ALV-00016-DSA/DLA

O presente Alvará é concedido à empresa Águia Malhada - Transportes e Sucata, Lda., na sequência do Licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

- 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem, valorização, eventual desmantelamento de outros equipamentos e bens em fim de vida e armazenamento provisório de resíduos perigosos e não perigosos

R12 – Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

- 2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

Código LER	Designação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de cobre com ferro).
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.
15 01 02	Embalagens de plástico.
15 01 03	Embalagens de madeira.
15 01 04	Embalagens de metal.
15 01 05	Embalagens compósitas.
15 01 06	Misturas de embalagens.
15 01 07	Embalagens de vidro.
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.
16 01 03	Pneus
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
16 01 17	Metais ferrosos.
16 01 18	Metais não ferrosos.
16 01 19	Plástico.
16 01 20	Vidro.
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (tapetes de borracha, entre outros).
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).
17 02 01	Madeira.
17 02 02	Vidro.
17 02 03	Plástico.
17 04 01	Cobre, bronze e latão.
17 04 02	Alumínio.
17 04 03	Chumbo.
17 04 04	Zinco.

Especificações anexas ao Alvará nºS02772-201403-ALV-00016-DSA/DLA

2

Código LER	Designação
17 04 05	Ferro e aço.
17 04 06	Estanho.
17 04 07	Mistura de metais.
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
19 12 01	Papel e cartão.
19 12 02	Metais ferrosos.
19 12 03	Metais não ferrosos.
19 12 04	Plástico e borracha.
19 12 05	Vidro.
19 12 06 (*)	Madeira contendo substâncias perigosas.
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.
19 12 08	Têxteis.
19 12 11 (*)	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas.
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.
20 01 01	Papel e cartão.
20 01 02	Vidro
20 01 10	Roupas.
20 01 11	Têxteis.
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39	Plásticos.
20 01 40	Metais.
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação

Quantidade anual

R12/R13 - 4690 t

A capacidade Instantânea

R12/R13 - 20,9 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

Especificações anexas ao Alvará nºS02772-201403-ALV-00016-DSA/DLA

- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9- As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV despoluídos devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando

Especificações anexas ao Alvará nºS02772-201403-ALV-00016-DSA/DLA

apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.15- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

4.16- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.17- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.18- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.19- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.20- As alterações devem cumprir as disposições decorrentes dos instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

4.21- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais

Especificações anexas ao Alvará nºS02772-201403-ALV-00016-DSA/DLA

e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt

4.22- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.23- Qualquer alteração ao presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A atividade desenvolve-se num lote de cerca de 255 m², sendo a área de construção de 323, 6 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Empilhador; 1 balança e 1 báscula

6- Identificação do responsável técnico

Carina Dias portadora do CC 11902773

Localização e contatos

A empresa tem sede social no Lugar Vale de Torrado, Farinha Branca, Montargil

A instalação localiza-se na Rua Ente Mouros, nº 54, Fração BI, Bairro da Junqueira, freguesia de S. Julião do Tojal, concelho de Loures

Georreferenciação: Latitude: 38º 51' 26.67" N ; Longitude: 9º 07' 15.73" O

NIPC: 508 982 340.

Email: aguia_malhada@hotmail.com.

Telefone: 219749911, Telemóveis 919 405 003, 968 093 464.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 49410

CAE secundária: 38313,38220

EM ANEXO: Planta de localização e projeto de acordo com o aprovado